

Mensagem nº 053/2011, de 29 de julho de 2011.

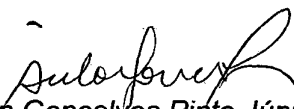
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que cria o Programa Municipal de Aluguel Social e dá outras providências.

A presente proposição persegue a meta de assegurar moradia digna e auxílio mensal nas despesas com água e energia para os munícipes com baixa renda, com o fito de assegurar melhores condições de vida às famílias carentes.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 054, de 29 de julho de 2011.

Cria o Programa Municipal de Aluguel Social
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Aluguel Social destinado às famílias de baixa renda do Município de Eusébio devidamente cadastradas na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

§ 1º – Através do Programa descrito no *caput* a Prefeitura Municipal de Eusébio se compromete a repassar até ½ salário mínimo para arcar com o valor do aluguel da residência e com o custeio mensal das contas de água e energia elétrica das famílias carentes que se enquadrem nos requisitos descritos no *caput*.

§ 2º – Fica automaticamente desligada do Programa a família que posteriormente deixar de atender aos requisitos do *caput*.

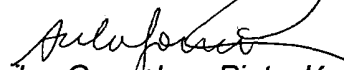
Art. 2º. Para fazer jus ao benefício, os beneficiários deverão entregar os comprovantes de pagamento das contas de aluguel, água e energia na sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social impreterivelmente até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento do benefício.

Art. 3º. O aluguel social será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo de forma discricionária ser renovado por iguais períodos desde que mantido o estado de necessidade descrito no *caput* do artigo 1º.

Art. 4º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de julho de 2011.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal